



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00380

data
04/08/2008

proposição
Medida Provisória nº 441

autor

Dup. Geraldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Anexo XXV, a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PA D R Ã O	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Nível Superior	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.627,74
		II	5.215,94	5.317,21	5.502,29
		I	5.068,94	5.167,36	5.379,63
	C	VI	4.987,53	4.992,62	5.222,94
		V	4.759,50	4.851,91	5.106,51
		IV	4.625,36	4.715,17	4.992,68
		III	4.495,00	4.582,28	4.881,38
		II	4.368,32	4.453,14	4.772,57
		I	4.245,21	4.327,64	4.666,18
	B	VI	4.101,65	4.181,29	4.530,27
		V	3.986,05	4.063,45	4.429,28
		IV	3.873,71	3.948,93	4.330,54
		III	3.764,54	3.837,64	4.234,00
		II	3.658,45	3.729,48	4.139,62
		I	3.555,34	3.624,37	4.047,34
	A	V	3.435,11	3.501,81	3.929,46
		IV	3.338,30	3.403,12	3.841,87
		III	3.244,22	3.307,21	3.756,23
		II	3.152,79	3.214,00	3.672,50
		I	3.075,42	3.135,14	3.590,15

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PA D R Ã O	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	
Nível Intermediário	ESPECIAL	III	2.045,50	
		II	2.005,39	
		I	1.966,07	
	C	VI	1.908,81	
		V	1.871,38	
		IV	1.834,69	
		III	1.798,72	
		II	1.763,45	
		I	1.728,87	
	B	VI	1.678,51	
		V	1.645,60	
		IV	1.613,33	
		III	1.581,70	
		II	1.550,69	
		I	1.520,28	

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/07/2008, às 12:30
/ estagiário



	A	V	1.467,00
		IV	1.447,06
		III	1.418,69
		II	1.390,87
		I	1.363,70

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$			
CARGO	CLASSE	PA D R Ã O	VENCIMENTO BÁSICO
Nível Intermediário	ESPECIAL		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JUL 2008
		III	1.170,00
		II	1.147,06
		I	1.124,57

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária alteração deste anexo, em virtude das emendas apresentadas aos artigos 63 e 64 da Medida Provisória nº 441/2008.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

